

**Despacho do Tribunal Geral de 1 de fevereiro de 2018 — ExpressVPN /EUIPO (EXPRESSVPN)****(Processo T-265/17) <sup>(1)</sup>****«Marca da União Europeia — Registo internacional que designa a União Europeia — Marca figurativa EXPRESSVPN — Motivo absoluto de recusa — Pedido de reforma — Pedido único — Inadmissibilidade»**

(2018/C 112/41)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* ExpressVPN Ltd (Glen Vine, Ilha de Man) (representante: A. Muir Wood, barrister)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: J. Ivanauskas, agente)**Objeto**

Recurso da decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de fevereiro de 2017 (processo R 1352/2016-5), relativa ao registo internacional que designa a União Europeia n.º 1265562 da marca figurativa EXPRESSVPN.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A ExpressVPN Ltd é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 202, de 26.6.2017.

---

**Recurso interposto em 16 de janeiro de 2018 — Grécia/Comissão****(Processo T-14/18)**

(2018/C 112/42)

Língua do processo: grego

**Partes***Recorrente:* República Helénica (representantes: G. Kanellopoulos, E. Leftheriotou e E. Chroni)*Recorrida:* Comissão Europeia**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada na parte em que exclui do financiamento da União Europeia despesas efetuadas pela República Helénica no setor dos auxílios às áreas agrícolas no exercício de 2014 e que representam 5 % do montante total das despesas efetuadas para efeitos de auxílios às pastagens, num montante bruto de 15 583 893,42 euros (montante líquido 12 482 555,68 euros);
- Condenar a recorrida nas despesas efetuadas pela República Helénica.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a correção financeira controvertida de 5 % dos auxílios às pastagens foi injustamente imposta, com base num erro de facto e em violação do princípio da proporcionalidade.

2. Com o segundo fundamento, a recorrente alega a violação das disposições do artigo 31.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1290/2005 do Conselho, de 21 de junho de 2005, relativo ao financiamento da política agrícola comum (JO 2005, L 209, p. 1), e do artigo 52.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum [...] (JO 2013, L 347, p. 549), em conjugação com as disposições dos artigos 12.º, n.ºs 1 a 6, e 8.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão, de 11 de março de 2014, da Comissão, de 11 de março de 2014, que completa o Regulamento (UE) n.º 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos organismos pagadores e outros organismos, à gestão financeira, ao apuramento das contas, às garantias e à utilização do euro (JO 2014, L 25, p. 18), e a violação das linhas orientadoras dos documentos VI/5330797 e C(2015)3675 final/8-6-2015 da Comissão. Alega, ainda, a duplicação injustificada das correções pelo mesmo motivo e a violação do princípio da proporcionalidade.

## Recurso interposto em 19 de janeiro de 2018 — República da Lituânia/Comissão Europeia

(Processo T-19/18)

(2018/C 112/43)

*Língua do processo: lituano*

### Partes

*Recorrente:* República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas, R. Krasuckaitė, R. Dzikovič, G. Taluntytė, V. Vasiliauskienė, M. Palionis and A. Dapkuvienė)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

- Anular a Decisão de Execução (UE) 2017/2014 da Comissão, de 8 de novembro de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na medida em que impõe à Lituânia uma correção financeira de 9 745 705,88 euros relativa a despesas associadas a financiamentos do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural;
- Anular a Decisão de Execução (UE) 2017/2014 da Comissão, de 8 de novembro de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na medida em que impõe à Lituânia uma correção financeira de 546 351,91 euros relativa a despesas associadas a financiamentos do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia;
- Condenar a Comissão Europeia no pagamento das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca os seguintes fundamentos de recurso.

- I. Ao impor a correção de 9 745 795,88 euros por uma falta de controlos essenciais, a Comissão Europeia (a seguir «Comissão») violou o artigo 52.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 na medida em que, ao decidir sobre a gravidade da não conformidade, sobre a natureza das violações e sobre o prejuízo financeiro causado à União Europeia e:
  1. Ao seguir uma interpretação incorreta do artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) do Regulamento (UE) n.º 65/2011, concluiu erradamente que as apreciações da admissibilidade dos candidatos feitas na Lituânia são insuficientes porque:
    - 1.1. os controlos efetuados pelas autoridades lituanas relativamente à ligação entre uma empresa e uma empresa associada ou uma empresa parceira no estrangeiro não foram exaustivos para confirmar o estatuto dos candidatos enquanto pequenas ou médias empresas;
    - 1.2. na Lituânia, a monitorização de projetos reconhecidos como sendo de risco por suspeita de condições criadas artificialmente é ineficaz;